



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Assunto: **Decisão em Processo Administrativo.**

Destino: **PETER ABRAHAM NGALAMULUME PUMBU**

Processo: **08354.000184/2019-28**

Interessado: **PETER ABRAHAM NGALAMULUME PUMBU**

1. Trata-se de defesa tempestivamente apresentada por **PETER ABRAHAM NGALAMULUME PUMBU**, nacional do Congo, em face do Auto de Infração e Notificação nº 0551_00008_2019, que lhe impôs uma multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/17, em razão de ter ultrapassado em 466 (duzentos e noventa e seis) dias o seu prazo de estada no país.
2. Em sua defesa, o interessado aduz que não tem condições financeiras para pagar a multa imposta, que não tem trabalho remunerado, vivendo nesta capital.
3. O interessado, em sua defesa, nos relatou que o motivo de sua vinda para Belo Horizonte foi o de estudar e se formou em jornalismo em dezembro de 2016 pela UFMG.
4. Peter encontra-se casado com brasileira desde 02/05/2017, tendo deixado de pedir sua permanência por casamento em virtude da dificuldade de renovar seu passaporte por questões políticas e humanitárias de seu país. Sendo que na presente data conseguiu renovar seu passaporte e tão logo ingressou com seu pedido de permanência base casamento.
5. O interessado instruiu a defesa com uma Declaração de Hipossuficiência Econômica, conforme modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP.
6. A Lei 13.445/17, ao tratar das infrações e das penalidades administrativas, em seu capítulo IX, prevê, em seu art. 110, que "as penalidades aplicadas serão objeto de pedido de reconsideração e de recurso, nos termos de regulamento " e que "serão respeitados o contraditório, a ampla defesa e a garantia de recurso, assim como a situação de hipossuficiência do migrante ou do visitante".
7. Regulamentando a referida Lei, o Decreto nº 9.199/17, prevê, em seu art. 312 que "taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica", sendo que seu §8º, estende a isenção às multas.
8. Disciplinando a avaliação da condição de hipossuficiência econômica para fins de isenção de taxas e para pedido de obtenção de documentos de regularização migratória, o Ministério da Justiça e Segurança Pública editou a Portaria nº 218/2018, que trouxe os modelos de Declarações de Hipossuficiência que devem instruir os pedidos em que esta é alegada, trazendo, ainda, a previsão de que poderá ser exigida complementação de documentação para fins de comprovação da situação econômica do solicitante, se houver dúvida fundamentada quanto à sua condição de hipossuficiência.
9. No presente caso, o interessado apresentou a Declaração de Hipossuficiência Econômica, nos termos do modelo previsto no Anexo I da Portaria 218/2018-MJSP, não havendo, em primeira análise, razão que fundamente dúvida quanto à sua veracidade, de modo que deve ser tida por verdadeira.
10. Diante do exposto, com fundamento no art. 110 da Lei nº 13.445/17, no art. 312, §8º do Decreto 9.199/17 e na Portaria nº 218/2018-MJSP, DEFIRO o pedido cancelando o Auto de Infração

supracitado.

11. Notifique-se o interessado, encaminhando-se a presente Decisão ao email informado no processo, sem prejuízo de sua publicação no site da Polícia Federal.

12. Proceda a INATIVAÇÃO do registro de Alerta MULTADO no STI-MAR - Sistema de Alerta e Restrição desta Polícia Federal.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RODRIGUES ALVES, Agente de Polícia Federal**, em 25/01/2019, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9679135** e o código CRC **53EB34C0**.

Referência: Processo nº 08354.000184/2019-28

SEI nº 9679135